

***Progetto lei* e a relevância do empoderamento e da inclusão das mulheres – inclusive migrantes – em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho**

Thaisy Bentes¹

Débora Rocha de Abreu²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo estudar o *Progetto Lei*, que busca o empoderamento e a inclusão de mulheres — inclusive migrantes — em condição de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho nas regiões do município de Perugia e do Distrito de Nova Imola (Itália), bem como analisar a inter-relação dos resultados do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Este estudo insere-se na perspectiva da efetividade da igualdade de gênero por meio da inclusão no mercado de trabalho. Essa temática ainda emerge em 2025 como um desafio complexo e global, instigando reflexões profundas relacionadas à igualdade de gênero, inclusão, diversidade e ao cumprimento efetivo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Metodologicamente, foi adotada uma abordagem qualitativa com análise documental e pesquisa participante, utilizando o próprio projeto como suporte para a análise e reflexão dos dados. Por fim, conclui-se que as ações para a inclusão das mulheres, por meio de capacitação para o trabalho, foram efetivadas por meio do trabalho em rede desenvolvido pelo projeto.

Palavras-Chave: Agenda 2030; Igualdade de gênero; Inclusão; Migrações; ONU.

1. Introdução

Este trabalho insere-se na discussão sobre a efetividade dos direitos humanos, com ênfase no direito das mulheres, seu empoderamento e a concretização da igualdade de gênero. Abordar temáticas como esta é fundamental não apenas à luz das normas internacionais que orientam a promoção e efetivação da igualdade de gênero, mas também para evidenciar que a desigualdade de gênero ainda persiste na sociedade contemporânea.

Conforme delinea Malcorra (2022, p. 43) sobre os desafios para a efetivação dos direitos das mulheres: “A persistência da violência de gênero, a brecha salarial, a falta de representação política e a discriminação no acesso à educação e aos serviços de saúde são apenas alguns dos problemas que persistem em muitas partes do mundo”. Para amenizar essas

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) – Santarém, PA, Brasil. Mestra em Estudos de Tradução pela Universidade de Brasília (UnB); Brasília, DF, Brasil; thaisybentes@hotmail.com.

² Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) – Itajaí, SC, Brasil. Especialista em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) – São Paulo, SP, Brasil; deborarochadeabreu@gmail.com.

desigualdades, são necessárias medidas e ações concretas, pautadas pela seriedade e pela participação de toda a sociedade, em conjunto com os poderes públicos.

Dessa forma, a importância do debate trazido neste trabalho se justifica não apenas pelos parâmetros das normas internacionais que guiam a promoção e efetivação da igualdade de gênero, mas, especialmente, por demonstrar que é preciso reconhecer que a desigualdade de gênero ainda está presente em nossa sociedade contemporânea e que essa desigualdade deve ser enfrentada com medidas e ações sérias, envolvendo a participação de toda a sociedade para que seja, no presente, mitigada e, em um futuro bem próximo, deixe de existir.

Neste cenário de exclusão, Bauman (2017, p. 23) pontua o seguinte:

[...] uma conclusão também precisa ficar clara: a única forma de escapar dos atuais desconfortos e sofrimentos futuros passa por rejeitar as traiçoeiras tentações da separação. Em vez de nos recusarmos a encarar as realidades dos desafios de nossa época, sintetizados na expressão “Um planeta, uma humanidade”, lavando as mãos e nos isolando das irritantes diferenças, dessemelhanças e estranhamento autoimpostos, devemos procurar oportunidades de entrar num contato estreito e cada vez mais íntimo com eles – resultando, ao que se espera, numa fusão de horizontes, e não numa fissão induzida e planejada, embora exarcebante (Bauman, 2017, p. 23).

Com base nessa afirmação, é necessário “modificar os padrões socioculturais a fim de alcançar uma desconstrução sobre o conceito de inferioridade ou superioridade dos sexos e sobre as funções estereotipadas de homens e mulheres” (Ferraz; Costa, 2023, p. 117). Com esse propósito, o objetivo deste trabalho é analisar o *Progetto LEI: lavoro, empowerment e inclusione*³⁴, que visa o empoderamento e a inclusão de mulheres — inclusive migrantes — em condição de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho nas regiões do município de Perugia e do distrito de Nova Imola, na Itália, e sua inter-relação com quatro dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para tanto, o artigo divide-se em três seções. Após esta introdução, a primeira seção apresenta a metodologia. Na segunda, são abordados os principais instrumentos normativos que tratam da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres na agenda da ONU. A terceira seção analisa o trabalho realizado pelo *Progetto Lei* e sua inter-relação com quatro dos dezessete ODS da ONU. Por fim, nas considerações finais, busca-se lançar luz sobre os temas inclusão, igualdade de gênero, migração e a Agenda 2030 da ONU, destacando a urgência de

³ Tradução livre das autoras: “Projeto ELA: trabalho, empoderamento e inclusão.”

⁴ Disponível em: <https://www.arcacoop.com/cosa-facciamo/progetto-lei/>. Acesso em 23. Set. 2024.

ações efetivas, considerando que restam apenas cinco anos para o cumprimento dos objetivos pela comunidade global.

2. Caminhos metodológicos

Este trabalho configura-se como uma pesquisa bibliográfica (Gil, 1994; Lima; Miotto, 2007) e documental (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009), utilizando a técnica de documentação indireta para examinar, sob a perspectiva dos direitos humanos, as agendas e os protocolos da ONU voltados à promoção da igualdade de gênero, com ênfase na Agenda 2030 e sua inter-relação com o *Progetto Lei*. Conforme Lima e Miotto (2007, p. 39), “pode-se considerar a metodologia como uma forma de discurso que apresenta o método escolhido como lente para o encaminhamento da pesquisa”, orientando, assim, a abordagem adotada neste estudo.

Para embasar as reflexões, analisa-se o relatório de avaliação das atividades de 2022-2023, intitulado *Il Cambiamento Generato dal Progetto “Lei_Lavoro, Empowerment & Inclusione”*⁵, referente ao primeiro ano de atuação do *Progetto Lei*, além do próprio projeto. Complementarmente, este estudo incorpora a experiência da pesquisa participante conduzida pela primeira autora no contexto das ações do projeto, por meio do intercâmbio acadêmico realizado na *Università degli Studi di Perugia* (UNIPG) durante a pós-graduação, em 2024. Essa vivência proporciona uma perspectiva direta e aprofundada das práticas e impactos do projeto, enriquecendo a análise proposta neste estudo.

3. Os principais instrumentos normativos que tratam da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres na agenda da ONU

Após o final de Segunda Guerra Mundial a proteção dos direitos humanos alcançou a escala internacional a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945⁶ e foi consagrada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), que “inovou ao reconhecer o homem [ser humano] como sujeito de direitos fundamentais (Ramos,

⁵ Disponível em: <https://www.arcacoop.com/wp-content/uploads/2024/07/Report-VIS-Arca-LEI-2023.pdf>
Acesso em 26 set. 2024.

⁶ O preâmbulo da Carta das Nações Unidas (1945) já estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em 15 mar. 2025.

2008)”, estabelecendo parâmetros universais de direitos, incluindo a igualdade entre homens e mulheres. Neste ponto, Malcorra (2022, p. 41) destaca o seguinte:

El hecho de que la igualdad de derechos entre hombres y mujeres se proclamara al comienzo de la Carta demuestra la sabiduría y la visión progresista de los fundadores. El empoderamiento de las mujeres está arraigado en la génesis de la institución y se proclama sin reservas. No es un concepto incorporado más recientemente, como algunos sugieren al cuestionar la igualdad de derechos, está en el ADN institucional de la ONU y es un compromiso inalienable al que han adherido sus 193 Estados miembros (Malcorra, 2022, p. 41).

Sob essa perspectiva, a ONU realizou conferências, cúpulas internacionais e pactos para tratar deste tema. No ano de 1975 foi realizada a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher na Cidade do México e foi declarado o Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas – ONU. Somente no ano de 1979 que a ONU produziu um documento destinado, especificamente, ao combate à discriminação contra a mulher, em todas as esferas da vida pública e privada, com caráter vinculante. Esse documento originou a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher” (CEDAW)⁷ e foi a que recebeu mais reservas por parte dos Estados signatários (170 ao todo), inclusive por parte do Brasil, que a ratificou somente no ano de 1984. Na década de 1980, as conferências de Copenhague e Nairobi avaliaram avanços e estabeleceram estratégias para o desenvolvimento das mulheres, seguidas pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos do ano de 1993 e nos anos 2000 os Estados-membros realizaram a revisão da implementação quinquenal da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, que foi designada Beijing + 5 (Beijing Mais Cinco) e cinco anos depois a Conferência de Beijing Mais Dez (Beijing + 10), ambas em Nova York. A Resolução 1325 do Conselho de Segurança (2000) destacou a importância da participação feminina em decisões sobre conflitos.

Em 2015, em comemoração aos 70 anos da Organização das Nações Unidas, seus Estados-Membros adotam a denominada [Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#). Trata-se de um instrumento que foi assinado em 25 de setembro de 2015 pelos representantes dos governos dos 193 países membros das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), enquadrados em um programa de ação mais amplo composto por 169 metas ou objetivos a eles associados, a serem alcançados nos domínios ambiental, econômico, social e institucional até o ano de 2030.

⁷ Nações Unidas, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em 15 mar. 2025.

Os 17 (dezessete) objetivos são ambiciosos e interconectados, abordando os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas na Itália, no Brasil e no mundo. De forma didática, foram adotados símbolos para ilustrar cada um dos seus dezessete objetivos, conforme demonstra a imagem abaixo:

Imagem 1 – Símbolos dos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU.



Fonte: Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 15 mar. 2025.

A Agenda 2030 consolidou o compromisso com a igualdade de gênero por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5). Essas iniciativas internacionais impulsionaram movimentos de mulheres e migrantes, permitindo avanços na luta contra desigualdades de gênero e status migratório, cobrando responsabilidade de Estados e da comunidade internacional. O *Progetto Lei*, no contexto italiano, exemplifica esforços nesse sentido, vejamos a seguir.

O *Progetto Lei* iniciou suas atividades em novembro de 2022, por meio da *Arca di Noè Società Cooperativa Social*, sendo financiado em seu primeiro ano com a contribuição do Fundo de Caridade e das obras sociais e culturais do Grupo Intesa Sanpaolo (Aiccon, 2023). De caráter inter-regional, o Projeto está presente simultaneamente na região da Úmbria e na região da Emília-Romanha. Seu objetivo geral é fortalecer a posição de mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo migrantes, no acesso ao mercado de trabalho, além de promover a diversidade e a inclusão no ambiente profissional e na comunidade local, incentivando o empoderamento socioeconômico dessas mulheres.

Para atender a este objetivo, o Projeto possui três principais pilares: (i) o trabalho individual e em grupo com as beneficiárias; (ii) o trabalho em rede com empresas e entidades econômicas locais, potenciais atores de mudança e promoção de direitos com vista à diversidade e inclusão; (iii) a discussão com as comunidades locais, que passam a ser parte fundamental e ativa no apoio informal aos percursos de empoderamento dos beneficiários⁸.

Para tanto, o Projeto estabeleceu planos de ações concretas para a organização, contando com uma ampla rede de apoio local e com a participação de um grupo de voluntários da comunidade local para que esta integração seja a mais efetiva possível. Neste contexto, primeiro, realizaram o contato com órgãos e associações das regiões da Umbria e Emilia-Romagna que trabalham com mulheres em situação de vulnerabilidade que pudessem indicar potenciais beneficiárias para o projeto.

Após a definição das mulheres beneficiárias, iniciaram o trabalho individual com cada uma das beneficiárias, apoiadas pela equipe multidisciplinar, formada por professores(as), psicólogos(as), advogados(as), e demais profissionais com experiência no setor, abordando, resumidamente, os seguintes pontos: (i) o plano individual - orientações quanto ao plano de carreira, com ferramentas que buscam a autonomia, empregabilidade e empreendedorismo, além de orientações na área jurídica e sanitária/saúde; (ii) laboratório em grupo – buscando a troca de experiências entre as beneficiárias do projeto, além de apoio educacional quanto ao idioma italiano e a inclusão digital.

Com foco no segundo pilar do projeto, de maneira local, a equipe busca mapear as empresas locais e suas áreas de maior demanda, resultando em ações que buscam promover a diversidade e inclusão no contexto de trabalho. Na ativação comunitária – terceiro pilar, inicialmente, o agente comunitário da equipe atende a beneficiária na sua vida prática, ou seja, fornece ajuda para algumas atividades, como por exemplo, a alfabetização digital, o mapeamento do território local para a sua locomoção, apoio no equilíbrio trabalho/vida pessoal e estuda a rede de apoio já existente na comunidade local.

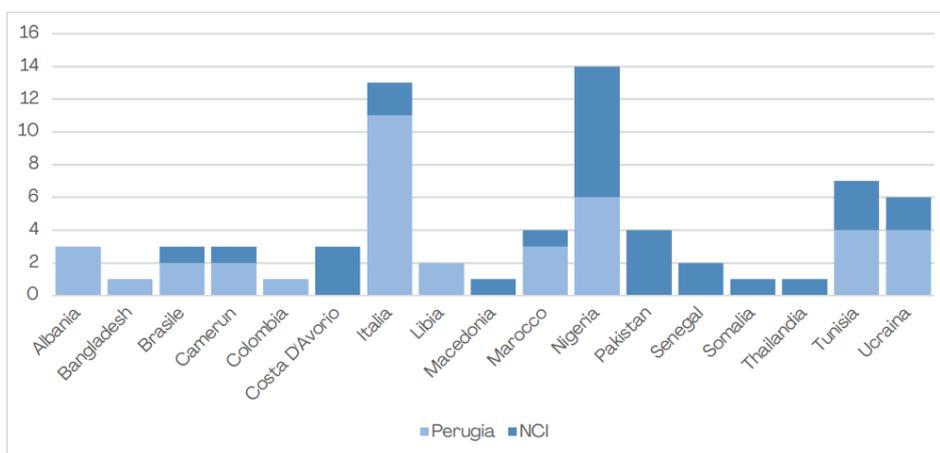
Este suporte prestado para a autonomia é de suma importância quando pensamos que as beneficiárias possuem vivências absolutamente distintas e estão em uma condição de vulnerabilidade social que vem carregada com muitos obstáculos a serem enfrentados, podemos citar alguns: é preciso ter com quem se deixar os filhos para ir ao trabalho ou frequentar cursos

⁸ Disponível em: <https://www.arcacoop.com/cosa-facciamo/progetto-lei/>. Acesso em 23. Set. 2024.

de capacitação profissional; é preciso ter condições financeiras de se deslocar para as entrevistas e cursos; as vezes será preciso faltar ao trabalho (muitas vezes precário e informal); é preciso compreensão sobre documentos e sobre o idioma italiano que está sendo utilizado; outras vezes, é preciso lidar com os riscos de uma represália do ex-companheiro ou outro membro da família.

De acordo com o relatório de avaliação das atividades 2022-2023, intitulado de *Il Cambiamento Generato dal Progetto “Lei_Lavoro, Empowerment & Inclusione”*, no primeiro ano de atuação do *Progetto Lei* foram atendidas 69 mulheres beneficiárias, sendo 39 no território de Perugia e 30 no território do Distrito de Nova Imola, com a média de idade de 38 (trinta e oito) anos. Em relação a nacionalidade das mulheres beneficiárias, houve o predomínio de origem da Nigéria e Itália, seguidos da Tunísia e Ucrânia, conforme o gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 – País de origem das mulheres beneficiárias (valores absolutos, não por território)



Fonte: Aiccon (2023, p. 12).

No que tange a composição dos núcleos familiares, verificou-se que 32 das 69 beneficiárias (cerca de 46%) representam famílias monoparentais, com um total de 87 crianças aos seus cuidados (com uma média entre dois e três filhos por cada núcleo familiar monoparental), enquanto há 17 mulheres solteiras no total (cerca de 25%) e há 20 mulheres (cerca de 29%) com famílias não monoparentais (Aiccon, 2023, p. 12).

Neste cenário, observamos que o Projeto é a ponte que busca conectar os principais interessados e envolvidos, quais sejam, os indivíduos, as empresas e entidades econômicas e a comunidade local, para um trabalho em rede local. Com essa base e motivado na integração comunitária local, algumas mulheres beneficiárias do Projeto, em julho de 2024, participaram de uma aula ministrada pela Sra. Valentina Tiecco (*Arca di Noè*) para os alunos brasileiros do programa de Mestrado Profissional em Direito das Migrações Transnacionais da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em conjunto com a Università degli Studi di Perugia (UNIPG),

nas dependências do *Dipartimento di Giurisprudenza di Perugia*, que teve como tema central a apresentação do *Progetto Lei*.

No primeiro momento da aula, foi realizada a apresentação da *Cooperativa Social Arca de Noé*⁹, que foi fundada no ano de 2001 em Bologna. E, na sequência, sobre o *Progetto Lei*. No final da aula, algumas beneficiárias, voluntariamente, prestaram seu depoimento pessoal sobre sua trajetória pessoal, familiar e como a participação no *Progetto Lei* impactou positivamente a sua vida – em diferentes esferas.

Nos relatos, além do ponto em comum sobre a mudança positiva gerada na vida da beneficiária ocasionada pela participação no Projeto, foi possível observar que as mulheres mencionaram que nunca haviam entrado nas dependências de uma universidade e, ainda, que nunca haviam imaginado ser possível entrarem neste ambiente acadêmico universitário, pois pareceria ser algo distante da realidade das mulheres.

Neste cenário, o *Progetto Lei* rompeu mais uma barreira junto com as mulheres beneficiárias, demonstrando que é possível não apenas entrar nas dependências da universidade, mas que é possível interagir com este mundo acadêmico, sem qualquer preconceito de gênero ou etário e, que se assim for o desejo delas, poderão entrar novamente como alunas de um curso de graduação.

Essa situação recorda a afirmação de Castilho (2016, p. 183):

É preciso que se diga que a educação é um processo. Como processo, é dinâmico e permanente. É preciso exercitar as iniciativas educacionais todos os dias – na verdade, o tempo todo -, tendo a consciência de que é algo cumulativo que vai sedimentando aos poucos na alma (Castilho, 2016, p. 183).

Nessa perspectiva, em que pese que o objetivo do *Progetto Lei* seja de aumentar a diversidade e inclusão feminina na sociedade local, patente que seus efeitos impactam globalmente, contribuindo, especialmente para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, e, conforme constou no supracitado relatório *Il Cambiamento Generato dal “Progetto Lei_Lavoro, Empowerment & Inclusione”*, contribuiu especificamente para a implementação de quatro objetivos de desenvolvimento sustentável: ODS 5 – igualdade de gênero, ODS 8 – trabalho decente e crescimento econômico, ODS 10 – redução das desigualdades e ODS 17 – parcerias e meios de implementação, que serão detalhado na próxima seção.

⁹ Disponível em: < <https://www.arcacoop.com/> >. Acesso em 23. Set. 2024.

4. As Inter-relações entre o *Progetto Lei* e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável

O *Progetto Lei* se inter-relaciona fortemente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, em todos os níveis:

- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
 - 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.
 - 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.
 - 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.
 - 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
 - 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.
 - 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
 - 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.
 - 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015)¹⁰.

Com destaque para os itens 5b e 5c, pois, como exposto anteriormente, o objetivo do Projeto é o empoderamento socioeconômico das mulheres beneficiárias, proporcionando-lhes autonomia por meio de sua inclusão no mercado de trabalho. Os relatos em sala de aula evidenciam que esse empoderamento socioeconômico teve impactos positivos em todas as áreas da vida das beneficiárias (familiar, educacional, social, profissional etc.), algo que não seria possível em seus locais de origem – no caso das mulheres migrantes, como afirma Dutra (2013, p. 179-180):

Trabalho, desemprego, condições de precariedade, falta de reconhecimento, necessidade de capacitação, discriminação retributiva, segregação ocupacional, vulnerabilidade, são algumas das vivências que caracterizam a situação de mulheres

¹⁰ Nações Unidas. Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em 15 mar. 2025.

em determinadas origens sociais em todas as partes do mundo e que, para algumas, representam o motor que as impulsiona a embarcar no projeto de migração internacional. (...) Desta forma, [com a migração] elas desenham novas rotas de vida, buscando das respostas às necessidades do dia a dia (Dutra, 2013, p. 179-180).

Em relação a promoção ao trabalho decente e crescimento econômico, o objetivo n. 8 busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. Este viés, as ações do projeto, baseadas no seu pilar de número dois, se inter-relacionam em especial, com o item 8.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8, pois visam promover o crescimento econômico, duradouro, inclusivo e sustentável da sociedade local, pleno e produtivo e trabalho decente para todas as beneficiárias.

Como o *Progetto Lei* também atende mulheres migrantes, neste ponto, patente que a migração feminina não deve ser uma forma de reforçar a sua segregação do mercado de trabalho, restringindo a mulher migrante a determinadas tarefas que poucos/as estariam dispostos/as a assumir, como por exemplo as tarefas domésticas e de cuidados. Neste cenário, é essencial a oportunidade de acesso a empregos decentes e ambientes de trabalho seguros às mulheres migrantes, sem qualquer tipo de discriminação de gênero. Ressaltando novamente a importância da inclusão das mulheres migrantes realizada pelo *Progetto Lei*.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 10 busca reduzir a desigualdade no interior dos países e entre países. A atuação do *Progetto Lei* se coaduna com o item 10.3, haja vista que busca garantir a igualdade de oportunidades e reduzir desigualdades, eliminando leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação e políticas apropriadas e ações nesse sentido (Aiccon, 2023).

Por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 17 busca fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. O amplo trabalho em rede realizado pelo *Progetto Lei* se inter-relaciona especialmente com o item 17.17 em que se busca incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

De forma didática, esta inter-relação foi sintetizada no relatório *Il Cambiamento Generato dal Progetto “Lei_Lavoro, Empowerment & Inclusione*, conforme quadro abaixo.

Imagem 2 – Quadro ilustrativo das contribuições do Projeto Lei para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

GOAL	CONTRIBUTO SPECIFICO DEL PROGETTO AI TARGET	EVIDENZE RILEVANTI
	Il progetto contribuisce al raggiungimento dell'uguaglianza di genere ed alla emancipazione delle donne e ragazze; in particolare, contribuisce a migliorare l'uso della tecnologia (5b) ed a promuovere la parità di genere e l'empowerment di tutte le donne e le ragazze a tutti i livelli (5c).	<ul style="list-style-type: none"> 69 donne beneficiarie prese in carico. 28 beneficiarie su 52 (circa il 54%) hanno migliorato le proprie competenze in almeno uno degli ambiti tematici oggetto del laboratorio su digitale. Durante il corso del progetto il livello medio di empowerment osservato su 42 delle 69 beneficiarie risulta cresciuto mediamente di circa 15 punti, passando da 61,7/100 di inizio progetto a 76,4/100 a fine progetto. Circa il 68% delle beneficiarie, ha dichiarato che le attività e gli interventi progettuali hanno contribuito a modificare "molto positivamente" o "abbastanza positivamente" il proprio livello di benessere personale.
	Il progetto contribuisce a promuovere una crescita economica duratura, inclusiva e sostenibile, la piena e produttiva occupazione e un lavoro dignitoso per tutti. (8.3)	<ul style="list-style-type: none"> Gli enti economici mappati per le azioni su D&I sono in tutto 242 (161 nel territorio di Perugia, 81 nel territorio del NCI), prevalentemente operanti nell'ambito dei servizi di alloggio e di ristorazione (circa il 14%), del commercio al dettaglio (circa il 26%) e "altro" (circa il 34%). Di queste organizzazioni, 40 hanno preso parte al percorso di formazione in ambito D&I e 11 hanno attivato nuovi tirocini.
	Il progetto mira ad assicurare pari opportunità e ridurre le disuguaglianze, eliminando leggi, le politiche e le pratiche discriminatorie e promuovere una legislazione appropriata, politiche e azioni in questo senso (10.3)	<ul style="list-style-type: none"> 31 beneficiarie, pari a circa 45% di quelle prese in carico, hanno sottoscritto contratti di lavoro. La forma contrattuale più diffusa risulta essere quella a tempo determinato, con i settori delle pulizie e della ristorazione emergenti come i più rappresentativi.
	Il progetto contribuisce ad incoraggiare e promuovere partnership efficaci nel settore pubblico, tra il settore pubblico e privato e nella società civile basandosi sull'esperienza delle partnership e sulla loro capacità di trovare risorse (17.17)	<ul style="list-style-type: none"> Il progetto ha enfatizzato il processo sinergico e lo scambio di buone pratiche tra i due territori, identificandolo come un elemento strategico fondamentale per agire un cambiamento negli assetti delle policy territoriali. Ciò ha contribuito a stimolare l'adozione di un approccio sempre maggiormente collaborativo, che mira all'ottimizzazione delle politiche territoriali, alla condivisione delle conoscenze e al trasferimento di soluzioni adattabili ai diversi contesti socioeconomici e istituzionali. Numero di stakeholder nell'ecosistema relazionale di progetto: 29 a inizio progetto, 67 a fine progetto.

Fonte: Aiccon (2023, p. 24).

São de suma importância as contribuições do *Progetto Lei* para a efetivação de quatro objetivos de desenvolvimento sustentável, haja vista que restam apenas cinco anos até o prazo de 2030 para a concretização deste compromisso assumido pela comunidade global e ainda são muitos desafios a serem enfrentados para a plena efetivação. Por fim, não podemos deixar de destacar que se trata de um programa de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade.

5. Considerações Finais

Este artigo analisou questões emergentes sobre a desigualdade de gênero, mais especificamente quanto as ações realizadas pelo *Progetto Lei* para mitigar esta patente desigualdade. Para isso, tomou-se como ponto de partida a perspectiva contemporânea dos direitos humanos, estabelecida no pós-Segunda Guerra Mundial. Na sequência, passou-se a discorrer de forma cronológica sobre os principais instrumentos normativos do âmbito da ONU de proteção contra a discriminação de gênero e sobre o *Progetto Lei*, com destaque para suas ações de forma prática.

Neste vértice, é possível observar que as desigualdades de gênero são atravessadas por outros marcadores sociais como raça, nacionalidade, classe, etnia, identidade de gênero. E isso se agrava no contexto da mulher migrante. Neste cenário, o *Progetto Lei* busca mitigar estas desvantagens socioeconômica das suas beneficiárias, no fortalecimento da participação das mulheres no mercado de trabalho local e enfrentamento dos estereótipos de gênero e de outros marcadores sociais.

No contexto da Agenda 2030, buscou-se apresentar a inter-relação entre as ações do projeto com quatro objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. É responsabilidade dos Estados oferecerem suporte educacional para que mais meninas e mulheres possam estudar e desenvolverem suas habilidades e talentos, igualando os saberes e as oportunidades entre homens e mulheres.

Referências

AICCON RESEARCH CENTER. *Il cambiamento generato dal progetto “lei_lavoro, empowerment & inclusione*. Disponível em: < <https://www.arcacoop.com/wp-content/uploads/2024/07/Report-VIS-Arca-LEI-2023.pdf>>. Acesso em 26 set. 2024.

BAUMAN, ZYGMUNT. *ESTRANHOS À NOSSA PORTA*. TRADUÇÃO DE CARLOS ALBERTO MEDEIROS. 1 ED. RIO DE JANEIRO: ZAHAR, 2017.

DUTRA, Delia. Mulheres, Migrantes, Trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXI, n. 40, p. 177-193, jan./jun. 2013.

FERRAZ, Deise Brião; COSTA, Marli Marlene Moraes da. O protocolo de julgamento com perspectiva de gênero como resposta institucional à pretensa universalização do feminino, amparada nos esforços internacionais de eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 20, n. 1, p. 114-127, 2023.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1994.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katál*. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007.

MALCORRA, Susana. Las Naciones Unidas y la mujer. In: BLASCO, Marina Mendonça Fernando (Org.). *Perspectiva feminista para uma nova governança global*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, p. 39-64, 2022.

MOROKVASIC, Mirjana. Birds of Passage are also Women...In: *International Migration Review*. New York: The Center for Migration Studies of New York, 1984. p. 886-907.

Progetto LEI: lavoro, empowerment e inclusione. Sitio eletrônico. Disponível em: < <https://www.arcacoop.com/cosa-facciamo/progetto-lei/>>. Acesso em 23 set. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Direito dos Estrangeiros no Brasil: a imigração, Direito de Ingresso e os Direitos dos estrangeiros em situação irregular. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 721-745.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie. ALMEIDA, Cristóvão Domingos de. GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 2009.

***Progetto Lei* y la relevancia del empoderamiento y la inclusión de las mujeres —incluidas migrantes— en situación de vulnerabilidad en el mercado laboral**

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo estudiar el *Progetto Lei*, que busca el empoderamiento y la inclusión de mujeres —incluidas migrantes— en situación de vulnerabilidad socioeconómica en el mercado laboral en las regiones del municipio de Perugia y del Distrito de Nova Imola (Italia), así como analizar la interrelación de los resultados del proyecto con los Objetivos de Desarrollo Sostenible de la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas. Este estudio se enmarca en la perspectiva de la efectividad de la igualdad de género a través de la inclusión en el mercado laboral. En 2025, esta temática sigue emergiendo como un desafío complejo y global, generando reflexiones profundas sobre la igualdad de género, la inclusión, la diversidad y el cumplimiento efectivo de los Objetivos de Desarrollo Sostenible de la Agenda 2030. Metodológicamente, se adoptó un enfoque cualitativo con análisis documental y una investigación participativa, utilizando el propio proyecto como base para el análisis y la reflexión de los datos. Finalmente, se concluye que las acciones para la inclusión de las mujeres, a través de la capacitación para el trabajo, fueron implementadas de manera efectiva mediante el trabajo en red desarrollado por el proyecto.

Palabras claves: Agenda 2030; Igualdad de género; Inclusión; Migraciones; ONU.

***Progetto Lei* et la pertinence de l'autonomisation et de l'inclusion des femmes — y compris des migrantes — en situation de vulnérabilité sur le marché du travail**

Résumé

Cet article vise à étudier le *Progetto Lei*, qui cherche à autonomiser et à inclure les femmes — y compris les migrantes — en situation de vulnérabilité socio-économique sur le marché du travail dans les régions de la municipalité de Pérouse et du district de Nova Imola (Italie). Il analyse également l'interrelation entre les résultats du projet et les Objectifs de Développement Durable (ODD) de l'Agenda 2030 des Nations Unies. Cette étude s'inscrit dans la perspective de l'effectivité de l'égalité de genre à travers l'inclusion sur le marché du travail. En 2025, cette thématique continue d'émerger comme un défi complexe et mondial, suscitant des réflexions approfondies sur l'égalité de genre, l'inclusion, la diversité et la mise en œuvre effective des ODD de l'Agenda 2030. Méthodologiquement, une approche qualitative a été adoptée, combinant l'analyse documentaire et la recherche participative, en utilisant le projet lui-même comme support pour l'analyse et la réflexion sur les données. Enfin, l'étude conclut que les actions menées pour l'inclusion des femmes, à travers la formation professionnelle, ont été mises en œuvre efficacement grâce au travail en réseau développé par le projet.

Mots-clés: Agenda 2030; Égalité de genre; Inclusion; Migrations; ONU.

***Progetto Lei* and the relevance of women's empowerment and inclusion — including migrants — in situations of vulnerability in the labor market**

Abstract

This article aims to study *Progetto Lei*, which seeks to empower and include women—including migrants—who are in conditions of socioeconomic vulnerability in the labor market in the regions of the municipality of Perugia and the District of Nova Imola (Italy). It also analyzes the interrelation between the project's outcomes and the

Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations' 2030 Agenda. This study is situated within the perspective of achieving gender equality through labor market inclusion. In 2025, this issue continues to emerge as a complex and global challenge, prompting deep reflections on gender equality, inclusion, diversity, and the effective implementation of the SDGs. Methodologically, a qualitative approach was adopted, combining documentary analysis and participant research, using the project itself as a basis for data analysis and reflection. Ultimately, the study concludes that the actions for women's inclusion—through job training—were effectively implemented through the network-based work developed by the project.

Keywords: Agenda 2030; Gender equality; Inclusion; Migrations; UN.